

Ofício-Circulado 1, de 11/07/1997 - Direcção de Serviços Jurídicos e do Contencioso

Confidencialidade no processo judicial e no processo de execução fiscal Ofício-Circulado 1, de 11/07/1997 - Direcção de Serviços Jurídicos e do Contencioso Confidencialidade no processo judicial e no processo de execução fiscal

Vêm surgindo dúvidas sobre a aplicação do artigo 62º do Estatuto da Ordem dos Advogados, que assegura aos advogados a consulta e a extracção de certidões em quaisquer processos, salvo nas matérias reservadas ou confidenciais, ao processo de execução fiscal, sobretudo posta em causa a compatibilidade daquela norma com o princípio do segredo fiscal instituído, entre outras normas, pelo artigo 17º, alinea d), do Código de Processo Tributário.

Esclarece-se, assim, que:

- a) o segredo fiscal abrange apenas a actividade tributária, ou seja o exercício pela administração fiscal da função tributária.
- b) Não inclui o processo judicial tributário, designadamente a impugnação judicial e a execução fiscal, que é regido subsidiariamente pelas normas do processo civil, onde inexistente segredo de justiça.
- c) Têm acesso, pois, aos processos de impugnação judicial e execução fiscal quaisquer pessoas que provem interesse legítimo no seu conhecimento.
- d) No caso dos advogados, o interesse legítimo de acesso aos processos - que podem pôr em causa interesse dos seus clientes - decorre do próprio exercício da profissão de advogado.
- e) Estendem-se, pois, em toda a sua extensão aos processos de impugnação judicial e execução fiscal os direitos dos advogados consagrados no artigo 62º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

O Director-Geral

António Nunes dos Reis